



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

OLS/CF

Sessão de 16 outubro de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 111.992 - Processo nº 10880/023578/89-15-00-000
Recorrente GETOFLEX METZELER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrid DRF - SÃO PAULO - SP.

RESOLUÇÃO 301 - 722

V I S T O S, relatados e discutidos os presentes au
tos,

A C O R D A M os Membros da Primeira Câmara do Ter
ceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conver
ter o julgamento do recurso em diligência ao INT, através da Reparti
ção de origem, na forma do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Brasília - DF, em 16 de outubro de 1991


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


FLÁVIO ANTÔNIO QUEIROGA MENDLOVITZ - Relator


CONRADO ÁLVARES - Proc. da Fazenda Nacional

VISTO EM SESSÃO DE: 08 NOV 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LUIZ ANTÔNIO JACQUES,
FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELEO (Suplen
te).

Ausentes, os Conselheiros: IVAR GAROTTI e JOSÉ THEODORO MASCARENHAS
MENCK.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO Nº 111.992 - RES. 301 - 722

RECORRENTE : GETOFLEX METZELER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RECORRIDA : DRF - São Paulo

RELATOR : FLÁVIO ANTÔNIO QUEIROGA MENDLOVITZ

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso encaminhado pela 3ª Câmara, deste Terceiro Conselho, que de acordo com o Acórdão nº 303-26.379, de 23 de maio de 1991, declinou da competência, para julgá-lo e cujo relatório adoto e transcrevo para conhecimento desta Câmara.

A empresa em epígrafe importou através da G.I. 008611 de 25/05/89, adição 001, um tear circular classificando-o na posição 8447.11.0000 solicitando a redução GATT de 45% para 20%. A fiscalização entendeu que o referido tear tem a função específica de revestimento de mangueiras de borracha com malha, como descrito nos documentos de importação e laudo técnico anexo ao presente. Em função disso, a fiscalização concluiu que a posição correta era a 8447.11.0000, não tendo nesta posição direito a redução a qual se beneficiou. Foi lavrado auto de infração exigindo a diferença de tributos (I.I. e I.P.I.) correção monetária e juros de mora além da multa de mora prevista no artigo 530, do Decreto 91.030 alterada pela Medida Provisória 68/89.

Em impugnação tempestiva, o contribuinte afirma que a fiscalização confundiu os teares circulares para malhas com os teares para entrançamento. Afirma que o tear é efetivamente aquele descrito na D.I. que faz um tecido tubular com entrelaçamento dos fios em forma de malhas. Agrega que o fabricante especifica esta máquina como tear de malharia, dando todas suas características que são de um tear circular.

A autoridade de primeira instância manteve a exigência por considerar que o grupo A da posição 8447 das notas explicativas do sistema harmonizado abrange somente os teares para fabricar malhas, e, que o item c-7 das notas explicativas não deixa dúvida quanto a classificação do referido tear na posição 8447.90.9900. Agrega, ainda, que a mercadoria em questão é um tear circular para revestimento de mangueiras de borracha, não servindo o mesmo para produção de malhas para vestuário.

Em recurso tempestivo, o contribuinte reitera os argu
mentos da impugnação.

É o relatório.

V O T O

O contencioso foi estabelecido em virtude de interpretação do laudo apresentado pelo engenheiro assistente técnico por ocasião do desembaraço da mercadoria, que culminou com a desclassificação fiscal, perdendo a recorrente os benefícios da redução da alíquota negociada com o GATT.

Tendo em vista tratar-se de matéria técnica, cujo laudo técnico não permitiu uma solução final, há que se solicitar o concurso de outro laudo técnico.

Assim sendo voto para transformar o julgamento em diligência ao INT, através da RO para responder os quesitos de fl. 7, podendo ainda acrescentar outros que o autuante desejar e convidar o recorrente a formular os seus quesitos.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1991


FLAVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ - Relator

OLS/CF